



PROTOCOLO Nº 402/16

DE 05 de Julho de 2016

PROJETO DE LEI Nº 4.468

Muriel Batlanete
Auxiliar Administrativo

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 14 de Julho de 2016

1ª Discussão em 14 de Julho de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em **21** de Julho de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em **20** de Julho de 2016

Com Ofício nº 146/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4.159

06 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 20 / 07 / 2016



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.468

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000	Secretaria Municipal de Finanças
06.001.00.000.0000.0.000	Departamento Contábil e Financeiro
06.001.04.123.0006.2.075	Manutenção das Atividades do Departamento Contábil e Financeiro
3.3.90.39.00.00 1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	Valor R\$ 236.250,00
13.000.00.000.0000.0.000	Secretaria Municipal de Obras e Infra estrutura
13.001.00.000.0000.0.000	Departamento de Obras e Infra estrutura
13.001.15.451.0020.1.033	Projeto de calçadas, meio-fio e Mobilidade
3.3.90.30.00.00 1000	MATERIAL DE CONSUMO
	Valor R\$ 25.000,00
3.3.90.39.00.00 1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	Valor R\$ 20.000,00
13.001.15.451.0020.1.041	Recapeamento asfáltico de ruas urbanas
3.3.90.30.00.00 1000	MATERIAL DE CONSUMO
	Valor R\$ 160.000,00
3.3.90.39.00.00 1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	Valor R\$ 90.000,00
13.002.00.000.0000.0.000	Departamento de Obras e Infra estrutura Rural
13.002.15.451.0021.2.107	Readequação de Estradas Rurais
3.3.90.30.00.00 1000	MATERIAL DE CONSUMO
	Valor R\$ 70.000,00
3.3.90.39.00.00 1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	Valor R\$ 60.000,00
13.003.00.000.0000.0.000	Departamento de Segurança e Trânsito
13.003.06.183.0032.2.104	Manutenção de Infra estrutura Urbana e Trânsito
3.3.90.30.00.00 1000	MATERIAL DE CONSUMO
	Valor R\$ 48.750,00
12.000.00.000.0000.0.000	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
12.001.00.000.0000.0.000	Departamento de Esporte e Cultura
12.001.27.811.0019.6.163	Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Cultura
4.4.90.52.00.00 1000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
	Valor R\$ 120.000,00
14.000.00.000.0000.0.000	Secretaria Municipal de Saúde
14.001.00.000.0000.0.000	Fundo Municipal de Saúde
14.001.10.301.0022.5.147	Aquisição de Equipamentos e Veículos



4.4.90.52.00.00 1000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Valor R\$ 70.000,00

VALOR TOTAL A SER SUPLEMENTADO R\$ 900.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

01.000.00.000.0000.0.000	Câmara Municipal
01.001.00.000.0000.0.000	Câmara Municipal
01.001.01.031.0001.1.001	Edificações, equipamentos e materiais permanentes para o Poder Legislativo
4.4.90.51.00.00 1000	OBRAS E INSTALAÇÕES
	Valor R\$ 586.780,08
4.4.90.52.00.00 1000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
	Valor R\$ 186.390,00
01.001.01.031.0001.2.053	Atividades do Poder Legislativo Municipal
3.3.90.39.00.00 1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	Valor R\$ 126.829,92

VALOR TOTAL A SER REDUZIDO R\$ 900.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de Junho de 2016.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Obras.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual, para alocação de recursos necessários para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000004



Orientação Contábil nº 67/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.468 de 2016**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 06 de julho de 2016.


Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000005

PROTOCOLO Nº 410/16

DE 06 / 07 / 2016



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCAL

Projeto de Lei nº 4.468

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 900.000,00.

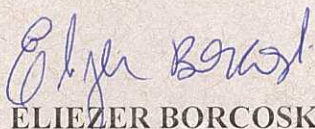
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.468 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 900.000,00, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a presente iniciativa se justifica para a adequação do Orçamento Anual, para alocação de recursos necessários, principalmente para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Julho de 2016.

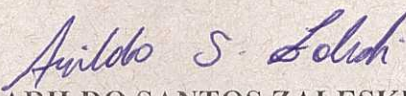

ELIEZER BORCOSKI
Relator

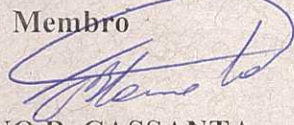
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.468 concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Julho de 2016.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro


FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.468

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.468

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 14 DE JULHO DE 2016

Presidente

Domingos Eduardo Rulins

1º Secretário

Gláucia Borsoi

2º Secretário

[Assinatura]

EM 2º DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.468

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 21 DE JULHO DE 2016

Presidente

Domingos Eduardo Rulins

1º Secretário

Gláucia Borsoi

2º Secretário

[Assinatura]



A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 4.154
Transcreva-se no livro de leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 20 / 07 / 2016
Gabinete do Prefeito

.....
Prefeito